

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ/MG
Praça Dr. José Augusto, 251 – CEP 36 830 000
Tel.: (32) 3746 1306



PROJETO DE LEI Nº 23 /22, DE 02 DE AGOSTO DE 2022



Autoriza a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

O Povo do Município de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais por meio de seus representantes Legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar abertura de Crédito Adicional Especial até o valor de 420.644,80 (quatrocentos e vinte mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos) nas seguintes dotações orçamentárias:

Dotação	Fonte	Valor (R\$)
02.09.10.301.0042 2.066 3.3.90.04 – Manutenção do Programa de Fortalecimento da Equipe de Atenção Domiciliar.	132	313.180,80
02.09.10.305.0044.2075 3.3.90.04 – Manutenção das Atividades de Vigilância Epidemiológica.	132	107.464,00
TOTAL		420.644,80

Parágrafo único – Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias para compatibilização ao PPA – Plano Plurianual e à LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 2º – Para atender ao disposto no artigo 1º, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar recursos conforme disposto no §1º do artigo nº 43 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor total de 420.644,80 (quatrocentos e vinte mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos)

Art. 3º – Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar ou anular a dotação originária desse crédito especial em até 20% (vinte por cento) de seu valor.

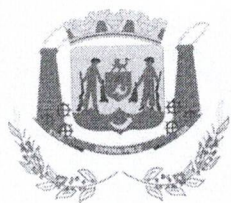
Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, 02 de agosto de 2022.

OZIEL GOMES DA SILVA:922385136
04

Assinado de forma digital
por OZIEL GOMES DA
SILVA:92238513604
Dados: 2022.08.02 15:25:17
-03'00'

Oziel Gomes da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ/MG
Praça Dr. José Augusto, 251 – CEP 36 830 000
Tel.: (32) 3746 1306

Justificativa

Excelentíssimo Senhor Presidente, Mesa Diretora, Nobres Vereadores integrantes das Comissões Permanentes desta Casa de Leis, as quais realizam importantes manifestações quanto aos aspectos constitucionais e legal sob as matérias legislativas, recebam meus cordiais cumprimentos.

Encaminhamos o presente Projeto de Lei, sob orientação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, para que o Chefe do Poder Executivo seja autorizado a realizar abertura de Crédito Adicional Especial até o valor de 420.644,80 (quatrocentos e vinte mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos) para realização dos pagamentos dos Agentes Comunitários e Agentes de Combate à Endemias, conforme prevê a Emenda Constitucional nº. 120, de 05 de maio de 2022, regulamentado pela Lei Complementar nº. 68/22, de 21 de julho de 2022.

Com relação ao crédito em questão, de acordo com a Lei Federal 4320/64, de 17 de março de 1964, artigos 40 a 46, normatiza:

São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
 - II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
 - III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.
- Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

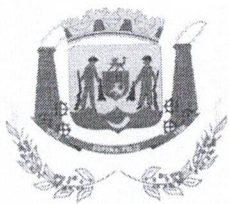
A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

- I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - os provenientes de excesso de arrecadação;
- III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
- IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ/MG
Praça Dr. José Augusto, 251 – CEP 36 830 000
Tel.: (32) 3746 1306

Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.

Esses recursos, trata-se de uma fonte que não constam no orçamento de despesas do exercício de 2022, sendo necessário sua criação, por força da emenda constitucional 120, seguindo a orientação do TCE/MG, conforme comunicado 26/2022, a saber:

“para a execução das despesas com a fonte “32 “, como não houve previsão no orçamento, o ente deverá aprovar créditos adicionais para utilização do recurso, indicando como origem de recurso o excesso de arrecadação”.

Considerando a importância da presente lei, solicitamos a tramitação do presente projeto em **REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

Desde já, pedimos e esperamos a compreensão de todos os parlamentares e, confiantes na aprovação da presente matéria, antecipamos agradecimentos.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz/MG, 02 de agosto de 2022.

OZIEL GOMES DA SILVA:922385136
04

Assinado de forma digital
por OZIEL GOMES DA
SILVA:92238513604
Dados: 2022.08.02 15:25:52
-03'00'

Oziel Gomes da Silva
Prefeito Municipal

COMUNICADO SICOM Nº 26/2022

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, por meio da Coordenadoria para Desenvolvimento do Sistema de Tabela de Classificação por Fonte e Destinação de Recursos e 1.8 do Ementário da Receita Orçamentária, p

As novas versões referem-se às atualizações ocorridas em virtude da criação de fonte de recursos para cor União aos Municípios para pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes d Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022.

1. A versão 1.2 da Tabela de Classificação por Fonte e Destinação de Recursos contempla a criação da f

32

Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias.

Controle dos recursos originários do Governo Federal, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS), relacionados ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, nos termos do art. 198, §7º da Constituição Federal.

Para a execução das despesas com a fonte "32", como não houve previsão no orçamento, o ente deverá al recurso, indicando como origem de recurso o excesso de arrecadação.

2. A versão 1.8 do Ementário da Receita Orçamentária contempla a seguinte alteração:

Inclusão da fonte de recurso associada à natureza da receita nas planilhas "COMPATIBILIZAÇÃO REC

NATUREZA DA RECEITA	ESPECIFICAÇÃO	VALORIZÁVEL	FONTE DE RECURSOS	DEDUÇÕES F – Todas deduções, inclusive "95" T – Todas deduções, exceto "95"
1.7.1.3.50.1.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária – Principal	Sim	132	T
1.7.1.3.50.3.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde –	Sim	132	T



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.: (32) 3746 - 1306

Ofício nº: 209/2022
Assunto: Encaminhamento - (faz)
Serviço: Gabinete do Prefeito
Data: 02/08/2022



Senhor Presidente,

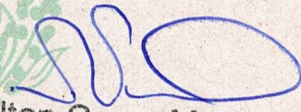
Vimos encaminhar Projeto de Lei, explicitado abaixo para apreciação desta Egrégia Casa de Leis:

Projeto de Lei - **Autoriza, abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.**

Certos de contarmos com a atenção dos nobres Vereadores, desta Egrégia Casa de Leis, solicitamos **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA** na apreciação do presente projeto de lei, antecipamos agradecimentos

Atenciosamente,


OZIEL GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal


Nilton Cezar Martins
Secretário de Adm.
Fazenda e Planejamento
CRA - MG 01-059435/D

Ao Exmº Sr.
ROMOLO QUINTÃO DONÁDIO
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
ESPERA FELIZ - MG